

# **DIÁRIO OFICIAL**

### **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 18 de 18

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/167b-3da7-b078-3fcd-80



## Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante "ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"

#### PORTARIA-BENEFÍCIO № 036/2025-PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE

TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. SELMA

VICENTE RIBEIRO e dá outras providências,
considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV —

Consultoria Previdenciária Ltda. — ME, e o parecer
favorável exarado pelo Diretor Secretário e de
Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

#### **RESOLVE**

**Art.** 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **SELMA VICENTE RIBEIRO**, **Enfermeira**, **Classe 5ª**, **Letra M**, **Nº 13**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 652 e Apostila de Proventos, com reajuste na forma do artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

**§2º** Conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal c/c art. 19 §3º da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2025.

Rio Brilhante – MS, 18 de setembro de 2025.

#### **EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente do PrevBrilhante Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

\_\_\_\_\_